



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE REQUERIMENTO N° , DE 2013. (Do Sr. NILTON CAPIXABA)

Requer informações a Sra. Magda Chambriard – Presidente da Agência Nacional de Petróleo, sobre os fundamentos que levaram a ANP cessar o pagamento dos subsídios de equalização dos custos de produção a que se refere a Resolução nº 10/99 do Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool – CIMA.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 115, inciso I e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho que, ouvido o Plenário, esta comissão solicite, à Sra. Magda Chambriard – Presidente da Agência Nacional de Petróleo, sobre os fundamentos que levaram a ANP cessar o pagamento dos subsídios de equalização dos custos de produção a que se refere a Resolução nº 10/99 do Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool – CIMA.

JUSTIFICATIVA

As Unidades Produtoras de Álcool Etílico Hidratado Carburante, localizadas nos Estados de Mato Grosso, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Goiás, Paraná e Pará, recebiam subsídios de equalização com fundamento na Portaria de nº 19 do DNC; art. 5º, da Resolução nº 10 do CIMA; Portaria nº 164 da ANP; e art. 2º, da Resolução 115 da ANP.

As Unidades Produtoras receberam o subsídio em questão até o ano de 2003, inclusive, pleiteando agora, o subsídio devido de março 2004 até a presente data, tendo em vista que a ANP, sem que houvesse autorização expressa autorização expressa do Conselho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Interministerial do Açúcar e do Álcool – CIMA, inexplicavelmente suspendeu o aludido pagamento.

O art. 2º da Resolução CIMA nº 15, e 20 de outubro de 1999, apenas recomendou à ANP que coordenasse “ a elaboração de estudos com vistas a fixar novos valores a serem pagos a título de sustentação dos preços do álcool etílico anidro combustível – AEAC referente, tão somente, à equalização dos custos da cana-de-açúcar.

Ressalto que a autorização expressa do CIMA, na mesma Resolução acima mencionada, foi para “ a extinção, a partir de 1º de novembro de 1999, dos pagamentos da parcela destinada a assegurar a competitividade entre o álcool etílico hidratado combustível – AEHC e a gasolina, estabelecida no Art. 1º da Resolução nº 10, de 1º de fevereiro de 1999”(Art. 1º da Resolução CIMA Nº 15).

Quanto aos recursos necessários ao pagamento do subsídio do AEAC e do AEHC é de se esclarecer que o mesmo foi arrecadado através da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), com base no inc. II, alínea ‘a’, do § 4º, do art. 177 da Constituição Federal, art. 1º§, inciso I da Lei 10.336/01, e art. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 10.453/02. Os dispositivos mencionados dispõem que parcela do produto da arrecadação da CIDE deve ser destinada ao pagamento de subsídios a preço ou transporte de álcool combustível, sendo que o Poder Executivo deveria adotar as providências necessárias à alocação de recursos orçamentários para atendimento das políticas a que se refere a Lei nº 10453/2002.

A Agência Nacional de Petróleo, como órgão regulador, controlador dos subsídios em foco, deveria ter providenciado a inclusão das dotações orçamentárias para fazer face aos dispêndios sob sua responsabilidade.

Quanto aos recursos necessários ao pagamento do subsídio do AEAC e do AEHC é de se esclarecer que o mesmo foi arrecadado através da Contribuição de Intervenção no domínio Econômico (CIDE), com base no inciso II, alínea “a” do § 4º, do art. 177 da Constituição Federal, art. 1º inciso I da Lei nº 10.336/01, e art. 1º , 2º, 3º e 4º da Lei 10.453/02. Os dispositivos mencionados dispõem que a parcela do produto da arrecadação da CIDE deve ser destinada ao pagamento de subsídios a preço ou transporte de álcool combustível, sendo que o Poder executivo deveria adotar as providências necessárias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

à alocação de recursos orçamentários para atendimento das políticas a que se refere a Lei nº 10.453/2002.

Considerando que compete a esta Comissão fiscalizar, entre outras, a gestão operacional e a eficiência dos órgãos da Administração Pública (art. 70 da CF), submeto aos ilustres pares para a urgência da aprovação deste requerimento, tendo em vista a relevância do fato enunciado no presente requerimento.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2013

NILTON CAPIXABA

Deputado Federal-PTB/RO